



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA
Governo com Seriedade

Lei nº 3.663, de 20 de novembro de 2007.

Autoriza o pagamento parcelado dos débitos para com a Fazenda Pública Municipal constituídos até o dia 31 de dezembro de 2007 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 3.663/2007:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a parcelar o pagamento dos débitos tributários e não tributários, desde que em execução judicial ou inscritos na dívida ativa, existentes junto à Fazenda Pública Municipal até o dia 31 de dezembro de 2007, nas seguintes formas e condições:

I – débitos de até 500 URMT (quinhentas unidades de referência do Município de Taquaritinga) poderão ser parcelados em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, as quais nunca poderão ser inferiores a 2 URMT (duas unidades de referência do Município de Taquaritinga);

II – débitos acima de 500 URMT (quinhentas unidades de referência do Município de Taquaritinga) até 1.500 (mil e quinhentas unidades de referência do Município de Taquaritinga) poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, as quais nunca poderão ser inferiores a 15 URMT (quinze unidades de referência do Município de Taquaritinga);

III – débitos acima de 1.500 URMT (mil e quinhentas unidades de referência do Município de Taquaritinga) poderão ser parcelados em até 96 (noventa e seis) parcelas mensais e consecutivas, as quais nunca poderão ser inferiores a 25 URMT (vinte e cinco unidades de referência do Município de Taquaritinga).

Art. 2º. O parcelamento de que trata esta Lei será feito a partir de termo de confissão de dívida e renúncia de recurso administrativo, que deverá ser apto a produzir efeitos na esfera judicial, no qual será considerado o valor levantado na data da assinatura do acordo de parcelamento de débito fiscal inscrito, devendo já estar incluído ao valor principal da dívida, as devidas atualizações, multa e juros de mora até a data final do parcelamento, sem prejuízo do pagamento de honorários advocatícios.

§ 1º. Na hipótese de parcelamento de créditos em fase de execução judicial, a primeira parcela incluirá as custas judiciais despendidas pela Prefeitura Municipal e os honorários advocatícios, sem prejuízo do pagamento da taxa judiciária devida ao Estado.

§ 2º. A inadimplência de qualquer parcela por mais de 90 (noventa) dias implicará no cancelamento do parcelamento efetuado e no direito de exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, com todos os ônus decorrentes, por meio de execução judicial, se necessário.

Fone/Fax: (16) 3253 9100
Av. João De Jorge, 221 - Vila Rosa
CEP 15900-000 Taquaritinga - SP
www.taquaritinga.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA
Governo com Seriedade

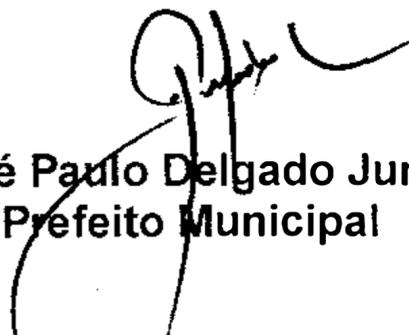
cont. da Lei nº 3.663/2007.

fls. 2

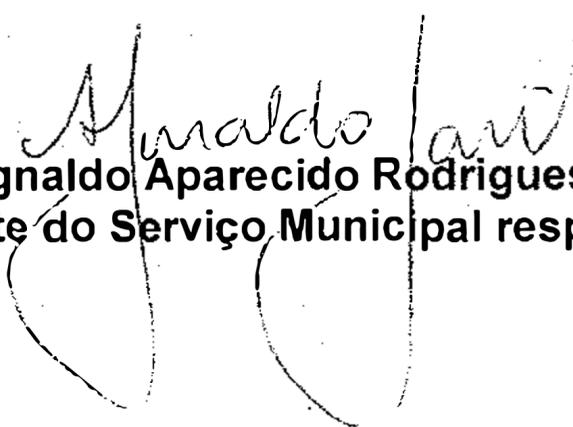
§ 3º. Os parcelamentos já existentes poderão ser reparcelados de acordo com as novas regras trazidas pela presente lei.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 20 de novembro de 2007.


José Paulo Delgado Junior
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão